



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.020, de 07 / 04 / 03

Processo nº: 35.795

PROJETO DE LEI Nº 8.488

Autor: CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Ementa: Permite ao pai assistir ao parto realizado em hospitais e maternidades conveniados com o SUS.

Arquive-se.

W. Campedini
Diretor

24/04/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 35.795
Alm

Matéria: PL nº. 8.488	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanped</i> Diretora Legislativa 06/06/2002	<i>CJR</i> <i>COSH BES</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>Wllanped</i> Diretora Legislativa 20/06/2002	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 25/05/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alm</i> Relator 16/02
À <u>COSH BES.</u> <i>Wllanped</i> Diretora Legislativa 02/07/2002	Designo o Vereador: <i>SILVIO ERAMATI</i> Presidente 02/07/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alm</i> Relator 02/07/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
14/06/2002

PP 740/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035795 JUN 07 10 11 54

PROJETO DE LEI Nº

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CSJA COSMIBES
Cláudio Ernani Marcondes de Miranda
Presidente
11/06/2002

APROVADO
Presidente
13/03/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.488
(do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Permite ao pai assistir ao parto realizado em hospitais e maternidades conveniados com o SUS.

Art. 1º. Fica assegurado ao pai o direito de assistir ao parto em hospitais e maternidades conveniados com o Sistema Único de Saúde-SUS, sempre com concordância da equipe médica que avaliará e informará eventuais impedimentos.

§ 1º. O pai não poderá assistir ao parto quando:

- I - a parturiente se opuser a sua presença;
- II - o médico responsável pelo parto considerá-lo de risco;
- III - apresentar comportamento em desacordo com a ética e com o ambiente.

§ 2º. Quando não for possível a presença do pai na sala de parto, por falta de estrutura do hospital, fica assegurada a visualização do parto através de transparência das acomodações da sala referida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06.06.2002

Cláudio Ernani Marcondes de Miranda
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



(PL nº. 8.488 - fls. 2)

Justificativa

Os hospitais vêm buscando humanizar seu atendimento estabelecendo um relacionamento entre os profissionais da saúde e das pacientes, para que, harmoniosamente, se consigam resultados mais satisfatórios, com menos gastos para o Estado e proporcionando uma melhor qualidade de vida para todos.

O paciente deve ser tratado como cidadão, com uma atuação responsável, devendo decidir sobre sua saúde, sendo esse direito salvaguardado pelos direitos humanos, pela Constituição Federal e por códigos de ética médica e profissional.

O vínculo afetivo entre pai e filho(a) deve ser iniciado durante a gestação, devendo o pai ser orientando durante o acompanhamento pré-natal, inclusive como suporte psicológico da parturiente, e sua presença na sala de parto na hora do nascimento, demonstrará maior conforto e segurança à mãe que vai dar à luz, tanto que essa prática já é habitual nos hospitais particulares.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.432**

PROJETO DE LEI Nº 8.488

PROCESSO Nº 35.795

De autoria do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, o presente projeto de lei permite ao pai assistir ao parto realizado em hospitais e maternidades conveniados com o SUS.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas: 1-) suprimindo, no art. 1º, os §§ 1º e 2º; e 2-) acrescentando dispositivo, onde couber, nesse sentido: "Art. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo". Com as alterações sugeridas, entendemos que a propositura restará saneada do vício quanto à forma que incorpora, eis que a parcela do texto a ser suprimida pertence ao rol de regulamento, que é atribuição insita ao Poder Executivo, conforme o art. 72, VI, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras da chaga da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento do vereador autor, em caráter preliminar, este estudo, para apresentação das emendas, se entender pertinente, pois na falta de sua manifestação poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

DO PROJETO DE LEI:

Com as alterações sugeridas a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente



poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

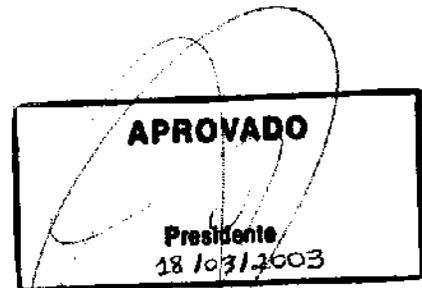
Jundiaí, 6 de junho de 2002.

[Signature]
JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi	
ass.:	<i>[Signature]</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 11/6/02	



PP 3.809/02



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 8.488
(do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Suprime dispositivos.

Suprima-se do art. 1º: os §§ 1º e 2º.

Sala de Sessões, 18.06.2002

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Justificativa

Esta emenda vem atender sugestão da Consultoria Jurídica.



PP 3.809-a/02



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.488
(do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Acrescenta dispositivo.

Acrescente-se onde couber:

“Art. ____ *Esta lei será regulamentada pelo Executivo*”

Sala de Sessões, 18.06.2002

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Justificativa

Esta emenda vem atender sugestão da Consultoria Jurídica.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.795

PROJETO DE LEI Nº 8.488, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que permite ao pai assistir ao parto realizado em hospitais e maternidades conveniados com o SUS.

PARECER Nº 732

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/ o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 6.432, de fls. 5/6, desde que saneado via emenda. Considerando que o autor apresentou, às fls. 7/8 as emendas sugeridas pelo órgão técnico, subscrevemos na totalidade a proposta.

A natureza de lei da proposta é incontestável, uma vez que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquela. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Finalizamos, portanto, consignando voto favorável à matéria em seu todo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.06.2002.

APROVADO
02/10/02

[Signature]
JOSE APARECIDO MARCUSSI
Presidente

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Relator

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSE ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 35.795**

PROJETO DE LEI Nº 8.488, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que permite ao pai assistir ao parto realizado em hospitais e maternidades conveniados com o SUS.

PARECER Nº 746

Busca-se com o presente projeto permitir, ou facultar, ao pai assistir ao parto em hospitais e maternidades conveniados com o Sistema Único de Saúde-SUS, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível o intento nela inserto, com base na justificativa de fls. 4.

Entendemos, como o nobre autor da matéria, que essa abertura para o pai assistir ao nascimento de seu filho merece ser implementada, dentro das possibilidades de cada nosocômio, e nesse sentido votamos favorável à propositura.

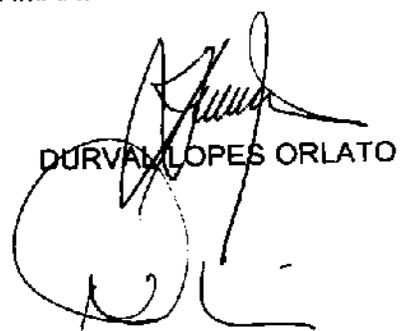
É o parecer.

Sala das Comissões, 02.07.2002.

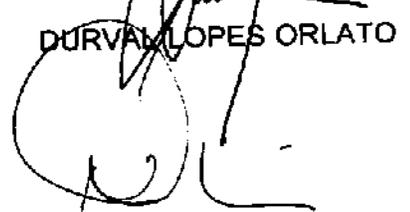
APROVADO
06/08/02


SÍLVIO ERMANI
Relator


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


DURVAL LOPES ORLATO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	4
proc.	35.795

Of. PR 03/03/113
proc. 35.795

Em 18 de março de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.488**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

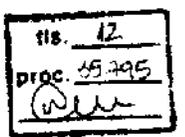
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.488

PROCESSO Nº. 35.795

OFÍCIO PR Nº. 03/03/113

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/03/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Maíno

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/04/03

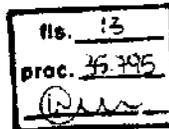
W. Rampoldi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
21 / 03 / 2003
proc. 35.795

GP., em 07.04.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.488

Permite ao pai assistir ao parto realizado em hospitais e maternidades conveniados com o SUS.

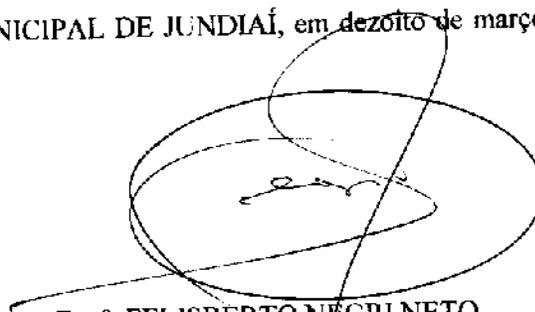
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de março de 2003 o Plenário aprovou:

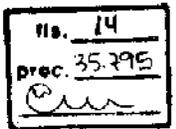
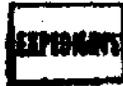
Art. 1º. Fica assegurado ao pai o direito de assistir ao parto em hospitais e maternidades conveniados com o Sistema Único de Saúde-SUS, sempre com concordância da equipe médica que avaliará e informará eventuais impedimentos.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de dois mil e três (18/03/2003).


Eng.º FEILSBERTO NEGRÍ NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 104/03
Processo nº 7.299-3/03

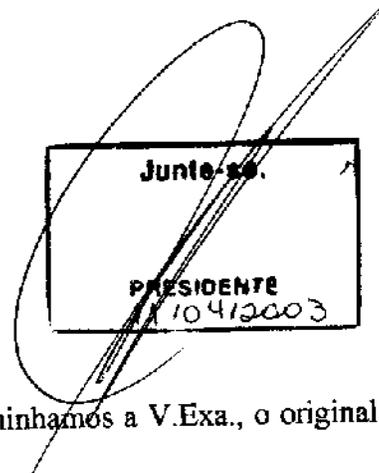
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038228 07 03 09 23 54

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiaí, 07 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.488, bem como cópia da Lei nº 6.020, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.020, DE 07 DE ABRIL DE 2.003

Permite ao pai assistir ao parto realizado em hospitais e maternidades conveniados com o SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

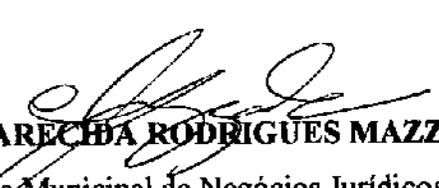
Art. 1º - Fica assegurado ao pai o direito de assistir ao parto em hospitais e maternidades conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, sempre com concordância da equipe médica que avaliará e informará eventuais impedimentos.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO Rúbrica
11/04/2003

LEI Nº 6.028, DE 07 DE ABRIL DE 2003

Permite ao pai assistir ao parto realizado em hospitais e maternidades conveniados com o SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao pai o direito de assistir ao parto em hospitais e maternidades conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, sempre com concordância da equipe médica que avaliará e informará eventuais impedimentos.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos